

CONTRATO

CONTRATO CEGECON Nº 030/2020

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SITE E DA TRANSPARENCIA DO CEGECON, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA THIAGO NOVATO MARQUES, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 030/2020:

CONTRATANTE

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0002-60, com endereço à Rua C-255, nº 400, Sala 1101, Eldorado Business, Setor Nova Suíça, Goiânia -GO, CEP 74.280-010, neste ato representado por seu diretor presidente, **WILL MARQUES VITOR DE PAULA**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB-GO nº 20.102 e no CPF/MF sob nº 517.836.491-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA

THIAGO NOVATO MARQUES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.607.146/0001-96, estabelecida Rua 1, nº 346, Chácaras Alto da Glória, cidade de Goiânia – Goiás, CEP 74.815-610, representada pelo sócio administrador **THIAGO NOVATO MARQUES**, brasileiro(a), portador(a) da CI/RG 3852377 e inscrito(a) no CPF nº 011.744.341-71, conforme disposição constante do certificado da condição de microempreendedor individual, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei do Estado de Goiás nº 15.503/2005 e Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Resolução Normativa CEGECON nº 02/2018 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Carta Simples nº 018/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviço Gerenciamento de Conteúdo (CMS) Wordpress (aplicativo de sistema de gerenciamento de conteúdo para web) para atualização e manutenção (adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva) de sistema do site www.cegecon.org.br e Portal da Transparência.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao processo em epígrafe e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS - DESCRIÇÃO E LOCAIS DE PRESTAÇÃO

- 2.1. Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados a rigor do que se encontram elencados no processo em epígrafe e seus anexos, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
- 2.2. A Contratada deverá executar os serviços de manutenção e atualização no site e na transparência do CEGECON, para atender as necessidades do Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED, firmado no dia 07/04/2017 e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10/04/2017, com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação.
- 2.3. Para a presente contratação serão observados os valores limites previstos no edital de chamamento público nº 008/2016 para a rubrica 6. CUSTOS EPT-CUSTEIO MANUTENÇÃO que engloba as despesas com manutenção preditiva, preventiva e corretiva na infraestrutura e nos mobiliários das unidades.

2.4. Os serviços discriminados acima poderão ser suprimidos em qualquer quantidade ou acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 31, parágrafo único da Resolução Normativa - RN nº 02/2018, de 29 de agosto de 2018, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do CECECON.

2.5. A execução dos serviços dependerá de prévia autorização do Contratante que, objetivando não prejudicar a rotina normal de trabalho nas unidades, poderá requerer sua realização fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

2.6. A Contratada deverá arcar com quaisquer ônus decorrentes da necessidade de uso de equipamentos e/ou produtos suplementares, necessários ao fiel e perfeito cumprimento do Contrato;

2.7. Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a empresa contratada ficará encarregada de avaliar qual o quantitativo de pessoal técnico ideal para o perfeito cumprimento das atividades a serem desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Prestar o serviço contratado, obedecendo às quantidades, especificações, prazos e condições constantes do Termo de Referência, do Edital do Carta Simples nº 017/2020 e da proposta ofertada;

3.2. Responder pela qualidade dos serviços oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

3.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

3.5. Dispor de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços.

3.6. Substituir imediatamente os empregados que não apresentarem qualificação para a execução dos serviços ou não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à Contratada;

3.7. Indenizar o Contratante por todos os danos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

3.8. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;

3.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

3.10. Os serviços não poderão sofrer interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante;

3.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;

3.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.14. Responsabilizar-se por todas as despesas de impostos, deslocamento, refeição e hospedagem que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços;

3.15. Colocar à disposição do Fiscal do contrato um número de móvel para que o mesmo tenha como entrar em contato com o preposto da Contratada;

3.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

3.17. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 4.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 4.3. Permitir o acesso dos empregados da Contratada aos locais onde será executado este Contrato;
- 4.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.5. Indicar um representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, que rejeitará, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.6. Notificar a CONTRATADA quanto à ocorrência de quaisquer irregularidades, quanto à prestação de serviço e/ou materiais que estiverem em desacordo com o cumprimento da contratação, fixando prazo para saná-los;
- 4.7. Efetuar os pagamentos dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

- 5.1. O valor mensal do presente contrato para o serviço de manutenção preventiva e corretiva e atualização do site e da transparência do CEGECON, será de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), perfazendo o montante anual de R\$ 18.900,00 (Dezoito mil e novecentos reais).
- 5.2. A Contratada fará jus ao pagamento dos serviços executados devidamente comprovados mediante relatório da Contratada, aprovado pelo fiscal do contrato.
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamento, refeição, hospedagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será efetuado baseado no INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao seu vencimento, incluindo-se o mês da assinatura e excluindo-se o do vencimento.
- 5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Pela execução dos serviços abrangidos neste contrato em conformidade com o que consta no processo em epígrafe, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância relativa à execução do serviço, em conformidade com a Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias após a verificação dos serviços prestados.
- 6.2. O pagamento será efetuado mediante depósito na seguinte conta:

Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência: 1575
Conta Corrente: 37732-3

- 6.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a respectiva nota fiscal, relatório de atividades e as certidões de regularidade fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos até que a regularidade seja restabelecida, relativas aos débitos com as:
 - a) Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal;
 - b) INSS e FGTS;
 - c) Justiça do trabalho (CNDT).



6.4. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, ainda devendo apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

6.5. A CONTRATADA deverá fazer constar expressamente, no campo de "DADOS ADICIONAIS" da Nota Fiscal, informação de que o presente contrato é pago com recursos advindos do Contrato de Gestão n°. 002/2017-SED.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato possui vigência até 30/03/2021, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 7.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 7.1.2. A Organização mantenha interesse na realização do serviço;
 - 7.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Organização; e
 - 7.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 7.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLAUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- 8.1.1. Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - 8.1.2. Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
 - 8.1.3. Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento; e
 - 8.1.4. Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que a CONTRATADA seja avisada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, via AR, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 8.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 8.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 8.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
- 9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes;
- 10.2. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes;
- 10.3. O presente instrumento será gerido por profissional a ser designado pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, mediante portaria, a ser encaminhada via ofício a CONTRATADA, com identificação, qualificação e contatos telefônicos e e-mail.
- 10.4. O gestor contratado terá a responsabilidade atividade de controle e inspeção sistemática do objeto contratado, interagindo diretamente com a CONTRATADA em suas necessidades.

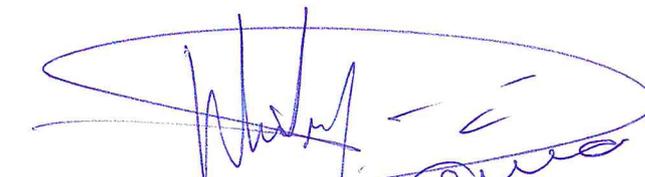
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia no Estado de Goiás, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo com as cláusulas deste contrato, lavram este instrumento em duas vias de igual teor, que serão assinadas pelos representantes legais, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia – GO, 13 de Agosto de 2020.

CONTRATANTE:


CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA
CNPJ/MF nº 14.215.865/0001-80
WILL MARQUES VITOR DE PAULA
CPF nº 517.836.491-00

CONTRATADA:


THIAGO NOVATO
CNPJ nº 32.607.146/0001-96
THIAGO NOVATO MARQUES
CPF nº 011.744.341-71

TESTEMUNHAS:

1. Ana Beatriz Dias Senra CPF: 719.378.201-06
2. Alessandro Miranda de Siqueira CPF: 015.488.561-42